

Boletim de Serviço

Suplementar 4

Nº 21

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 21

SUPLEMENTAR 4

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

BRASÍLIA • DF

25 DE NOVEMBRO DE 2022

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

Sergio Freitas de Almeida
Secretário-Executivo

-
Secretário-Executivo Adjunto

Diretor do Departamento de Governança Institucional
Johnny Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento de Articulação e Comunicação
Carlos Rogerio Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas
Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional
Gabriela Salvador Cipriano

Divisão de Gestão Documental e Informação
Thais Juraszek Somnitz

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes
Samira Vitória Freitas da Silva

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786 Fax: +55 61 2033-8082

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Serviço de Protocolo
Boletim de Serviço nº 21 Suplementar 4 (novembro 2022)
Brasília: MCTI, 2022.

P. 76

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete do Ministro

Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Suzana Barretto	8
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Ana de Castro	9
Despacho Ministerial – Licença para Tratar de Interesses Particulares – Flavia Rodrigues	10
Portaria MCTI n° 1.165, de 24 de novembro de 2022	11

Assessoria Especial de Controle Interno

Corregedoria

Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.548, de 22 de novembro de 2022	13
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.549, de 22 de novembro de 2022	14
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.550, de 22 de novembro de 2022	15
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.551, de 22 de novembro de 2022	16
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.552, de 22 de novembro de 2022	17
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.553, de 22 de novembro de 2022	18
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.580, de 25 de novembro de 2022	19
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.585, de 25 de novembro de 2022	20

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Unidades Vinculadas

Despacho – Relação de Participantes da SUV no Programa de Gestão	21
--	----

Departamento de Governança Institucional

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

Portaria CGDE-DGI/SEXEC/MCTI n° 1.145, de 21 de novembro de 2022	22
--	----

Departamento de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho – Concessão de Abono de Permanência – Adalberto Afonso	26
Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Alfredo de Sousa	27
Despacho – Rivalidade de Isenção de Imposto de Renda – Jasimar Vieira	28
Despacho – Licença Prêmio por Assiduidade – Sonia Regina	29
Despacho – Concessão de Auxílio Funeral	30

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria CGRL/DAD/SEXEC/MCTI nº 6.576, de 23 de novembro de 2022	31
Portaria CGRL/DAD/SEXEC/MCTI nº 6.579, de 23 de novembro de 2022	33
Portaria CGRL/DAD/SEXEC/MCTI nº 6.581, de 23 de novembro de 2022	35

Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

Portaria SEAPC/MCTI nº 6.545, de 18 de novembro 2022	37
--	----

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA**Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**

Portaria IBCT nº 50, de 24 de novembro de 2022	38
--	----

Instituto Nacional do Semiárido

Portaria INSA nº 58, de 03 de novembro de 2022	40
Portaria INSA nº 59, de 03 de novembro de 2022	41
Portaria INSA nº 60, de 07 de novembro de 2022	42
Portaria INSA nº 61, de 03 de novembro de 2022	43
Portaria INSA nº 96, de 23 de novembro de 2022	45
Portaria INSA nº 97, de 23 de novembro de 2022	51

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Portaria CBPF nº 30, de 07 de novembro de 2022	73
Portaria CBPF nº 32, de 21 de novembro de 2022	74

Centro de Tecnologia Mineral

Portaria CETEM nº 82, de 21 de novembro de 2022	75
---	----

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**Gabinete do Ministro****DESPACHO MINISTERIAL**

Processo nº: 01245.017459/2022-56

Interessada: SUZANA BARRETTO PEREIRA PINON

Assunto: Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPNIV-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica a servidora SUZANA BARRETTO PEREIRA PINON, matrícula SIAPE nº ***664, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, lotada no Departamento de Administração deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para participação nos cursos: Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019; A Previdência Social dos servidores públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência; Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal; e Liderança e Gestão De Equipes, ofertado pelo Escola Virtual.Gov (EV.G), no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, referente ao interstício de 1º de outubro de 2013 a 29 de setembro de 2018.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/11/2022, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01245.011543/2022-66**Interessada:** ANA DE CASTRO BORGES LAGO**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPNI-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica a servidora ANA DE CASTRO BORGES LAGO, matrícula SIAPE nº ***554, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, lotada na Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para participação no curso de Português Instrumental - Novo Acordo Ortográfico, ofertado pelo Unieducar - Universidade Corporativa, no período de 21 de novembro de 2022 a 19 de fevereiro de 2023, referente ao interstício de 25 de maio de 2014 a 23 de maio de 2019.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/11/2022, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01342.005155/2022-48**Interessado:** FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**Assunto:** Licença para Tratar de Interesses Particulares

No uso da competência definida na Instrução normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo** a Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula SIAPE nº 1827522, ocupante do cargo de Técnico, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares da Comissão Nacional de Energia Nuclear - IPEN/CNEN, vinculado a este Ministério, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da concessão no Boletim de Serviço, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 75, de 13 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/11/2022, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA MCTI Nº 1.162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, na reunião realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2022, relativa à concessão da Retribuição por Titulação - RT aos servidores das unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, prevista nos arts. 53 e 55 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e na Resolução CPC nº 1, de 6 de julho de 1994, conforme a relação abaixo:

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	SERVIDOR(A)	CARGO	VIGÊNCIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01302.000427/2022-90	RT - DOUTORADO	XXX349	HSCR	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26/07/2022
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	01241.000881/2022-11	RT - DOUTORADO	XXX7458	VAC	TECNOLOGISTA	21/10/2022
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	01340.007878/2022-00	RT - DOUTORADO	XXX5595	HES	TECNOLOGISTA	05/08/2022
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	01340.009243/2022-39	RT - MESTRADO	XXX364	RAM	TECNOLOGISTA	04/11/2022
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	01209.000161/2022-43	RT - DOUTORADO	XXX6088	MLMF	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21/07/2022
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	01209.000220/2022-83	RT - MESTRADO	XXX8721	ARC	TECNOLOGISTA	07/06/2022
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	01240.000412/2022-01	RT - DOUTORADO	XXX484	LMSSM	TECNOLOGISTA	02/09/2022

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	01240.000429/2022-51	RT - DOUTORADO	XXX4724	LFV	TECNOLOGISTA	03/05/2022
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	01242.000335/2022-61	RT - MESTRADO	XXX0900	DHG	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27/09/2022
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	01242.000400/2022-59	RT - DOUTORADO	XXX7546	GSF	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/11/2022, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Assessoria Especial de Controle Interno

Corregedoria

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.548, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.014212/2020-16, tendo como última prorrogação a portaria nº 6297, de 14 de setembro de 2022, publicada no B.S. nº 17, página 16, de 15 de setembro de 2022, retificada no boletim de serviço nº 17, suplementar, página 12, de 21 de setembro 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.014212/2020-16 ([10579171](#)).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.042004/2019-02, tendo como última prorrogação a portaria nº 6296, de 14 de setembro de 2022, publicada no B.S. nº 17, página 15, de 15 de setembro de 2022, retificada no boletim de serviço nº 17, Suplementar, página 11, de 21 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.042004/2019-02 (10579625).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.550, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.042400/2019-21, tendo como última prorrogação a portaria nº 6343, de 23 de setembro de 2022, publicada no B.S. nº 17, Suplementar 2, página 11, de 23 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.042400/2019 - 21 (10613876).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.042865/2019-82, reconduzida pela Portaria nº 6345, de 23 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 17, Suplementar 2, página 13, de 23 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.042865/2019-82 (10616175).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Instrução Normativa nº 14, de 2018, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 01245.010209/2020-23, reconduzida pela Portaria nº 6349, de 23 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 17 Suplementar 2, página 14, de 23 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade SIN-01245.010209/2020-23 ([10614760](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.065166/2019-19, tendo como última prorrogação a portaria nº 6375, de 27 de setembro de 2022, publicada no B.S. nº 18, página 13, de 30 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.065166/2019-19 (10618719).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 22/11/2022, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.580, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.008898/2021-97, reconduzida pela Portaria nº 6391, de 28 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 18, página 20, de 30 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.008898/2021-97 (10625841).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 25/11/2022, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.585, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.011590/2020-48, reconduzida pela Portaria nº 6387, de 29 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 18, página 18, de 30 de setembro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.011590/2020-48 (10631924).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 25/11/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria-Executiva**Subsecretaria de Unidades Vinculadas****DESPACHO****Processo nº:** 01245.016906/2021-79**Interessado:** Subsecretaria de Unidades Vinculadas**Assunto:** Relação de participantes da SUV no Programa de Gestão

O **SUBSECRETÁRIO DE UNIDADES VINCULADAS**, considerando o estabelecido nos arts. 11 e 24 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e na Portaria MCTI/SEXEC Nº 5.969, de 31 de maio de 2022, complemento o resultado dos participantes do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, publicado no Boletim de Serviço nº 16, de 31 de agosto de 2022, no âmbito desta Subsecretaria de Unidades Vinculadas.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE					
VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO: 01/08/2022 a 01/02/2023					
NOME	SIAPE/ MATRÍCULA	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE ADESÃO
Mirela Karita Coelho Silva	1300397	ATIVO PERMANENTE	COAVA	PARCIAL	21/11/2022 a 31/07/2023

Atenciosamente,

ALÉX FABIANO RIBEIRO DE MAGALHÃES
Subsecretário de Unidades Vinculadas



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Ribeiro de Magalhães, Subsecretário de Unidades Vinculadas**, em 21/11/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Departamento de Governança Institucional
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

PORTARIA CGDE-DGI/SEXEC/MCTI Nº 1.145 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 2.732, de 18 de maio de 2017, que altera o art. 8º da Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, e no art. 18 da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, e tendo em vista a aprovação por parte da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia na reunião realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional e promoção aos servidores do quadro de pessoal da administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, abrangidos os servidores do Instituto Nacional do Semiárido, referente aos ciclos de 2020 - 2021 e 2021 - 2022, que atenderam aos pré-requisitos da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, com efeitos financeiros a partir da data indicada abaixo:

**INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO
CICLO 2020 A 2021**

ASSUNTO	PROCESSO	SIAPE	SERVIDOR(A)	CARGO	INÍCIO DO CICLO	TÉRMINO DO CICLO	EFEITO FINANCEIRO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO
PROMOÇÃO	01250.017928/2017-09	1704395	GREGORIEV ALDANO DE FRANÇA FERNANDES	TÉCNICO	01/07/2020	30/06/2021	01/07/2021	TÉCNICO 2 - N	VI	TÉCNICO 3 - M	I

CICLO 2021 A 2022

ASSUNTO	PROCESSO	SIAPE	SERVIDOR(A)	CARGO	INÍCIO DO CICLO	TÉRMINO DO CICLO	EFEITO FINANCEIRO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO
PROGRESSÃO	01201.000516/2018-98	2051465	RODRIGO SOARES BARRETO	TÉCNICO	16/08/2021	15/08/2022	16/08/2022	TÉCNICO 2 - N	III	TÉCNICO 2 - N	IV
PROGRESSÃO	01250.017928/2017-09	1704395	GREGORIEV ALDANO DE FRANÇA FERNANDES	TÉCNICO	01/07/2021	30/06/2022	01/07/2022	TÉCNICO 3 - M	I	TÉCNICO 3 - M	II

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CICLO 2021 A 2022**

ASSUNTO	PROCESSO	SIAPE	SERVIDOR(A)	CARGO	INÍCIO DO CICLO	TÉRMINO DO CICLO	EFEITO FINANCEIRO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO
PROGRESSÃO	01250.013220/2017-71	2008682	ALINE CORADO SETUBAL	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25/07/2021	24/07/2022	25/07/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013238/2017-72	2043048	ANGELINA SOUZA LEONEZ	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15/07/2021	14/07/2022	15/07/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROMOÇÃO	01250.013249/2017-52	1698978	BRUNO MARANGONI MARTINELLI	TECNOLOGISTA	01/10/2021	30/09/2022	01/10/2022	PLENO 3 - I	III	SÊNIOR - H	I
PROMOÇÃO	01250.013286/2017-61	2060905	DMITRY DANTAS DE OLIVEIRA E RIBEIRO	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 1 - T	VI	ASSISTENTE 2 - S	I
PROGRESSÃO	01250.013304/2017-12	1688502	ELANE OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013305/2017-59	1591604	ELEILSON DA CONCEICAO SILVA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15/07/2021	14/07/2022	15/07/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.017635/2017-13	2169470	ELISA VOLKER DOS SANTOS	TECNOLOGISTA	16/10/2021	15/10/2022	16/10/2022	PLENO 3 - I	II	PLENO 3 - I	III
PROGRESSÃO	01250.013323/2017-31	2061678	ERLON LUISI CARDOSO	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013364/2017-27	1051730	ISRAEL NOGUEIRA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01/10/2021	30/09/2022	01/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013368/2017-13	2060930	JACKSON CORREIA DA SILVA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.014493/2017-32	2060840	LEANNE BOBO LOPES MARINHO DIAS	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV

PROGRESSÃO	01250.013499/2017-92	2061525	NOEMIA DE LIMA NASCIMENTO UCHOA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013509/2017-90	1771409	RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA VIANA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01/10/2021	30/09/2022	01/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01245.007050/2020-60	3206149	RENATO LIRA MILER SILVA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18/09/2021	17/09/2022	18/09/2022	ASSISTENTE 1 - T	II	ASSISTENTE 1 - T	III
PROGRESSÃO	01250.013542/2017-10	2042923	SILVANA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15/07/2021	14/07/2022	15/07/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013545/2017-53	2061664	SUZANA BARRETTO PEREIRA PINON	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	08/10/2021	07/10/2022	08/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013571/2017-81	2060876	WARLEY CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01/10/2021	30/09/2022	01/10/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV
PROGRESSÃO	01250.013572/2017-26	2043068	WATSONIA SOUSA SALES	ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15/07/2021	14/07/2022	15/07/2022	ASSISTENTE 2 - S	III	ASSISTENTE 2 - S	IV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA LANE LOPES BOTELHO

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Lane Lopes Botelho, Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas**, em 21/11/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHO

REFERÊNCIA: Processo nº 01245.020655/2022-16

INTERESSADO: ADALBERTO AFONSO BARBOSA

ASSUNTO: Concessão Abono de Permanência.

De acordo.

Autorizo a concessão do abono de permanência ao servidor ADALBERTO AFONSO BARBOSA, matrícula SIAPE 7662662, ocupante do cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia Classe H, Padrão III, pertencente ao quadro deste Ministério, a contar de 13 de novembro de 2019, com fundamento no § 5º, Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ter preenchido aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, inciso I, § 1º, Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019. PUBLIQUE-SE EM BOLETIM DE SERVIÇO.

CGGP, 21/11/2022.

EDNA DA SILVA AMORIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 21/11/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO**Processo** 01245.019431/2022-53**Interessado:** ALFREDO DE SOUZA MENDES**Matrícula:** **633****Assunto:** Isenção de Imposto de Renda

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isento do pagamento de imposto de renda sobre seus proventos aposentadoria e benefício de pensão, o senhor **ALFREDO DE SOUZA MENDES**, CPF: *****.513.901-****, a partir de **02 de novembro de 2017**, observando a prescrição quinquenal, por ser portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 21/11/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO**Processo nº:** 01250.007153/2018-36**Interessado:** JASIMAR VIEIRA COELHO**Matrícula:** **626****Assunto:** Revalidação de isenção de imposto de renda.

Em decorrência de Laudo Médico Pericial (SEI 10578614), emitido pela SIASS/MCTI, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, a interessada JASIMAR VIEIRA COELHO, CPF ***.618.671-** permanece isenta do pagamento de imposto de renda sobre seus proventos, por se enquadrar no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, c/c Nota Técnica 4.907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756, de 31 de outubro de 2017.

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2022, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO

Nº do Processo: 01245.020384/2022-91

Documento de Referência: Formulário (SEI nº 10600907)

Interessado: SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

Assunto: Licença Prêmio por Assiduidade

De acordo.

Autorizo a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade - LPA à servidora **SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe R, Padrão III, matrícula SIAPE nº 0662591, do Quadro de Pessoal deste Ministério, **a ser usufruída, no período de 16.11.2022 a 14.01.2023**, referente ao interstício de **05.12.1988 a 03.12.1993**, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

PUBLIQUE-SE.

CGGP, 16/11/2022

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/11/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO

Processo nº: 01245.019024/2021-65

Interessado: DIBEN

Assunto: Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Concessão de Auxílio Funeral

03-127 (CONCESSÃO AUXÍLIO FUNERAL)

MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR FALECIDO	DATA DO ÓBITO	REQUERENTE	Nº PROCESSO SEI	DATA DO PAGAMENTO	FUNDAMENTO
...751	LUIZ FERNANDES LEMOS	29/10/2022	LUIZ SERGIO SANTOS LEMOS	01245.020290/2022-11	18/11/2022	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90

De acordo.

PUBLIQUE-SE.

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Brasília, 22 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2022, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**PORTARIA CGRL/DAD/SEXEC/MCTI Nº 6.576, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, considerando o disposto na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 31/2018, Processo Administrativo nº 01250.015957/2018-17, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e a empresa EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 00.66.562/0001-40, cujo objeto é a contratação do serviço de mensuração, aferição e validação dos quantitativos de ponto de função referente à demanda de desenvolvimento de *software*.

I - GESTOR DO CONTRATO

1. Titular: RAFAEL PORTIERI PIGNATTI
CPF: ***.481.741-**
Matrícula no SIAPE: 140****
Lotação: CGSI
2. Substituto: JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR
CPF: ***.204.006-**
Matrícula no SIAPE: 181****
Lotação: COSOF

II - FISCAL TÉCNICO

1. Titular: RAFAEL PORTIERI PIGNATTI
CPF: ***.481.741-**
Matrícula no SIAPE: 140****
Lotação: CGSI
2. Substituto: JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR
CPF: ***.204.006-**
Matrícula no SIAPE: 181****
Lotação: COSOF

3. Titular: ANIVALDO SOARES VALE
CPF: ***.364.678-**
Matrícula SIAPE: 181****
Lotação: COPRO
4. Titular: IGOR INAIAN MATOS SILVA
CPF: ***.049.681-**
Matrícula SIAPE: 187****
Lotação: DIDEM

III - FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO

1. Titular: RAFAEL PORTIERI PIGNATTI
CPF: ***.481.741-**
Matrícula SIAPE: 140****
Lotação: CGSI
2. Titular: JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR
CPF: ***.204.006-**
Matrícula SIAPE: 181****
Lotação: COSOF
3. Titular: ANIVALDO SOARES VALE
CPF: ***.364.678-**
Matrícula SIAPE: 181****
Lotação: COPRO
4. Titular: IGOR INAIAN MATOS SILVA
CPF: ***.049.681-**
Matrícula SIAPE: 187****
Lotação: DIDEM

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTI nº 4224 /2020 de 22 de dezembro de 2020 (SEI nº [6270931](#)) publicada no Boletim de Serviços nº 24, de 31 de dezembro de 2020 (SEI nº [6380991](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 23/11/2022, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DAD/SEXEC/MCTI Nº 6.579, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, considerando o disposto na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº **2/2021**, Processo Administrativo nº **01250.006060/2020-17**, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ: 11.777.162/0001-57, cujo objeto é prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo desenvolvimento, manutenção, treinamento e documentação de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de portais e sítios na internet, desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis, integração de dados e sistemas e especificação e automação de processos no modelo de fábrica de software.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **RAFAEL PORTIERI PIGNATTI**

CPF: *****.481.741-****

Matrícula no SIAPE: **140*****

Lotação: **CGSI**

Substituto: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**

CPF: *****.204.006-****

Matrícula no SIAPE: **181*****

Lotação: **COSOF**

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: **RAFAEL PORTIERI PIGNATTI**

CPF: *****.481.741-****

Matrícula no SIAPE: **140*****

Lotação: **CGSI**

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**

CPF: *****.204.006-****

Matrícula no SIAPE: **181*****

Lotação: **COSOF**

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: *****.364.678-****

Matrícula no SIAPE: **181*****

Lotação: **COPRO**

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**
 CPF: ***.049.681-**
 Matrícula no SIAPE: 187***
 Lotação: DIDEM

III - FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:

Titular: **RAFAEL PORTIERI PIGNATTI**
 CPF: ***.481.741-**
 Matrícula no SIAPE: 140***
 Lotação: CGSI

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**
 CPF: ***.204.006-**
 Matrícula no SIAPE: 181***
 Lotação: COSOF

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**
 CPF: ***.364.678-**
 Matrícula no SIAPE: 181***
 Lotação: COPRO

Substituto(a): **IGOR INAIAN MATOS SILVA**
 CPF: ***.049.681-**
 Matrícula no SIAPE: 187***
 Lotação: DIDEM

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4878, de 11 de junho de 1993, publicada no Boletim de Serviços nº 12, de 15 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
 Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 23/11/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DAD/SEXEC/MCTI Nº 6.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso XII, da Portaria n.º 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU n.º 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020, e alterações posteriores, bem como na legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 23/2022, Processo Administrativo nº 01245.003819/2022-32, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de automóveis, para atender frota de veículos oficiais, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, objetivando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: UÉLITON JOSÉ DUARTE

CPF: ***.191.491-**

Matrícula no SIAPE: 200***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG

Substituto: JOSÉ DO EGÍDIO COSTA

CPF: ***.572.103-**

Matrícula no SIAPE: 175***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: FRANCISCO SALOMÁ DE MIRANDA

CPF: ***.762.824-**

Matrícula no SIAPE: 809***

Lotação: : Serviços de Transportes/SETRA/Divisão de Serviços Gerais (DISEG)

Substituto(a): FRANCISCO NILSON DE SIQUEIRA
CPF: ***.613.601-**
Matrícula no SIAPE: 175***
Lotação: Serviços de Transportes/SETRA/Divisão de Serviços Gerais (DISEG)

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 2.901, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 13, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 24/11/2022, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

PORTARIA SEAPC/MCTI Nº 6.545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA - SUBSTITUTO, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 1º, II do anexo III da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **EDER ANGELO SANCHES**, CPF nº *****.198.568-****, como titular, e **ROBERTO MACHADO DE FREITAS**, CPF nº *****.546.608-****, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES nº 09/2022 - Plataforma +Brasil nº 930736/2022, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a Associação de Defesa da Vida e da Natureza do Vale do Rio Uruguai - ADEVINVARU, conforme processo SEI [01245.001313/2022-99](https://seimcti.gov.br/01245.001313/2022-99).

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do Termo de Fomento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do Termo de Fomento deverão ser registrados na Plataforma +Brasil, conforme previsto no art. 81 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

CARLOS ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário de Articulação e Promoção da Ciência – Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rogério Antunes da Silva, Secretário de Articulação e Promoção da Ciência substituto**, em 18/11/2022, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2020/2020_010/Decreto/D10543.htm).

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR n. 845, publicada no Diário Oficial da União no 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT no 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116, de 12 de junho de 2018, e MCTI no 3.443, de 10 de setembro de 2020, publicadas no DOU de 14 de junho de 2018 e 11 de setembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§1º Este Comitê será a unidade administrativa responsável pela gestão e acompanhamento do Programa de Gestão no IBICT, segundo definido no Art. 4º da Portaria MCTI nº 5.120 de 18 de agosto de 2021.

§2º As atribuições do Comitê (unidade designada) estão amplamente descritas no Manual do Programa de Gestão publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia (fevereiro de 2022, segunda edição) e são as seguintes:

I – Analisar o ato normativo, que estabelecerá os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade organizacional, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, verificando o cumprimento de todos os itens obrigatórios, emitindo parecer técnico;

II – Registrar no Sistema do Programa de Gestão a tabela de atividades, e as atualizações aprovadas.

III – Submeter à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações propostas de ajustes nos modelos, quando necessário;

IV – Analisar o relatório de ambientação de que trata o art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e propor, quando for o caso, ajustes na regulamentação;

V – Analisar e encaminhar, fundamentadamente, as dúvidas surgidas à área responsável no MCTI;

VI – Supervisionar, no sistema, o envio automático do relatório semanal ao Ministério da Economia;

VI – Elaborar, anualmente, o Relatório Gerencial de Monitoramento e encaminhar, via SEI, ao Ministério da Economia até o dia 30 de novembro, em conformidade com o art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

VII – Acompanhar, após 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da norma de procedimentos, a elaboração do Relatório de Ambientação pelo dirigente da unidade, em conformidade com o art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

VIII – Gerenciar e apoiar as equipes na implementação e utilização do Sistema do Programa de Gestão em conjunto com a área de tecnologia da informação da unidade de pesquisa.

IX – Providenciar a divulgação das informações registradas no Sistema do Programa de Gestão, por unidade, no portal da unidade de pesquisa. A saber: I - plano de trabalho; II - relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por unidade; III - entregas acordadas; e IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

X – Apoiar a publicação dos relatórios obrigatórios no portal da unidade de pesquisa.

XI – Apoiar o dirigente na execução e monitoramento do Programa de Gestão no âmbito do IBICT.

Art. 2º Designar os membros titulares e suplentes para comporem o referido

Comitê:

Titular: Virgínia Ferreira da Silva Castro, SIAPE 1576774 (COPAV)

Suplente: Leda Cardoso Sampson Pinto, SIAPE 1701755 (COTEA)

Titular: Gislaíne Russo de Moraes Brito, SIAPE 2001253 (DIRHU)

Suplente: William Braile da Costa e Silva, SIAPE 1707197(DIRHU)

Titular: Henrique Denes Hilgenberg Fernandes, SIAPE 1258412 (CGTI)

Suplente: Benício Mendes Teixeira Junior, SIAPE 1152227 (CGTI)

Titular: Marcos Pereira de Novais, SIAPE 1441222 (CGTI)

Suplente: Ronnie Fagundes de Brito, SIAPE 1859475 (CGNP)

Titular: Wânia Maria de Sousa Rodrigues, SIAPE 0673435 (COPAV)

Suplente: Washington Luís Ribeiro de Carvalho Segundo, SIAPE 2002064 (CODIC)

Art. 3º Este Comitê terá duração de 12 meses a contar da data desta publicação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 24/11/2022, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Instituto Nacional do Semiárido

PORTARIA INSA Nº 58, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Designação para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 13/2022

A Diretora do **INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 13/2022, Processo Administrativo nº 01201.000191/2022-20, celebrado entre o Instituto Nacional do Semiárido- INSA e a empresa BST7 Engenharia e Acessoria Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.025.889/0001-02, cujo objeto é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. A Comissão é composta por servidores e empregados lotados no INSA.

Equipe:

Gestor: Carlos Ticiano Coutinho Ramos, CPF: ***.754.484-**, SIAPE: ****850;

Fiscal: Ricardo da Cunha Correia Lima, CPF:***.785.924-**, SIAPE: ***417;

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria nº 3.629, de 16 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº13, de 16 de julho de 2018, a qual faz parte do referido processo administrativo SEI (4020805), inclusive acompanhar o processo no SEI e se reunirem periodicamente para ateste das notas e demais decisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MONICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 03/11/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 59, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Designação para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 14/2022

A Diretora do **INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, **RESOLVE**:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 14/2022, Processo Administrativo nº 01201.000191/2022-20, celebrado entre o Instituto Nacional do Semiárido- INSA e a empresa MB Engenharia e Negócios Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.521.003/0001-58, cujo objeto é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. A Comissão é composta por servidores e empregados lotados no INSA.

Equipe:

Gestor: Geovergue Rodrigues de Medeiros , CPF: ***.859.204-**, SIAPE: ****651;

Fiscal: Ricardo da Cunha Correia Lima, CPF:***.785.924-**, SIAPE: ***417;

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria nº 3.629, de 16 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº13, de 16 de julho de 2018, a qual faz parte do referido processo administrativo SEI (4020805), inclusive acompanhar o processo no SEI e se reunirem periodicamente para ateste das notas e demais decisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MONICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 03/11/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 60, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Designação da Equipe de Pregoeiros do
INSA

A Diretora do **INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Decreto 10.024 de 20/09/2019 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **INESCA CRISTINA MALAQUIAS PEREIRA**, Auxiliar em Ciência e Tecnologia, matrícula SIAPE nº ****112, CPF nº****.433.154-**, a servidora **SARA RANULCE DE MEDEIROS**, Assistente em Ciência e Tecnologia, matrícula SIAPE nº ****389, CPF nº ***.811.454-** e, a servidora **MARIA AMAZILE VIEIRA BARBOSA**, Assistente em Ciência e Tecnologia, matrícula SIAPE nº ****440, CPF nº ***.761.324-** como **PREGOEIROS** da UASG 240114.

Art. 2º Fica estabelecido que ambas as pregoeiras não sendo a titular do pregão, estas passarão a compor a equipe de apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI
Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 07/11/2022, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 61, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Equipe Permanente de Estudos para elaboração
do Estudo Técnico Preliminar - ETP

A Diretora do **INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES– MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido – INSA a Equipe Permanente de Estudos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Art. 2º - A Equipe de Estudos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será designada conforme contratações específicas das atividades administrativas e finalísticas, será composta por no mínimo três servidores do quadro geral de servidores, designados em cada processo de contratação pelos Coordenadores de Administração e de Pesquisa e pela Gestora Máxima do Instituto, conforme as especificidades de cada processo.

Art. 3º - Na composição das Equipes designado em ato subsequente, dentre os servidores e empregados públicos:

Aldrin Martin Pérez Marin, CPF: ***.809.646-**, SIAPE: ****411;
Alexandre Pereira de Bakker, CPF: ***.056.224-**, SIAPE: ***798;
Basílio Marinho de Lira, CPF: ***.876.795-**, SIAPE: ****786;
Carlos Ticiano Coutinho Ramos, CPF: ***.754.484-**, SIAPE: ****850;
Claudia Mara Baldim Ribeiro, CPF: ***.544.121-**, SIAPE: ****269;
Edna Alves da Silva, CPF: ***.772.154-**, SIAPE: ****077;
Elvandy Gonçalves Chaves, CPF: ***.237.424-**, SIAPE: ****650;
Emmanuel Moreira Pereira, CPF: ***.136074-**, SIAPE: ****851;
Everaldo Gomes da Silva, CPF: ***.460.504-**, SIAPE: ****964;
Fabiane Rabelo da Costa Batista, CPF: ***.329.777-**, SIAPE: ****298;
Geovergue Rodrigues de Medeiros, CPF:***.859.204-**, SIAPE: ****651;
Giuseppe Roncali de Meneses Paiva, CPF: ***.503.254-**, SIAPE: ****071;
Inesca Cristina Malaquias Pereira, CPF: ***.433.154-**, SIAPE: ****112;
Izidoro Pereira da Silva Junior, CPF: ***.818.451-**, SIAPE: ****862;

Jucilene Silva Araújo, CPF: ***.858.544-**, SIAPE: ****816;
Luiz Antônio Flor da Silva, CPF: ***.975.824-**, SIAPE: ****446;
Maria Amazile Vieira Barbosa, CPF: ***.761.324-**, SIAPE: ****440;
Maria do Carmo Freire Soares, CPF: ***.726.754-**, SIAPE: ****585;
Maristela de Fátima Símplicio de Santana, CPF: ***.216.004-**, SIAPE: ****402;
Paulo Luciano da Silva Santos, CPF: ***.189.694-**, SIAPE: ****162;
Renato Avelino da Cunha, CPF: ***.099.684-**, SIAPE: ****562;
Ricardo da Cunha Correia Lima, CPF:***.785.924-**, SIAPE: ***417;
Roberto Cavalcanti, CPF: ***.035.204-**, SIAPE: ****556;
Rodrigo Soares Barreto, CPF ** .750.054-**, SIAPE: ****465;
Rodeildo Clemente de Azevedo Lima, CPF: ***.588.224-**, SIAPE: ****826 e,
Sara Ranulce de Medeiros, CPF: ***.811.454-**, SIAPE: ****389.

Art.4º Os procedimentos e fluxos a serem observados pela equipe consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 5º Fica revogada a Portaria INSA nº. 30/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 20, de 15 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti**, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido, em 03/11/2022, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 96, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO
CIENTÍFICO - CTC/INSA**

O Conselho Técnico-Científico (CTC), no uso das suas competências estabelecidas no Regimento Interno do INSA, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.451, de 10 de setembro de 2020, e presidida pela Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA, tendo em vista o disposto no art. 20, e considerando a Ata da 14ª Reunião do CTC, de 17 de novembro de 2022, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico Científico do INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Presidente do CTC

ANEXO**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - CTC/INSA****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Técnico-Científico - CTC, instituído pela Portaria 3.451, de 10 de setembro de 2020, é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento à Diretoria no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHAS DOS MEMBROS**

Art. 2º O CTC contará com oito membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação doravante denominados Conselheiros, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do INSA, que o preside;

II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA;

IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) membro representante da comunidade científica e tecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoal do Instituto;

VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados que compoem que abrange o Semiárido; e

VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia da região que abrange o Semiárido;

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do INSA, com abrangência no Semiárido.

§1º - Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II será indicado a partir de uma lista tríplice, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

II - os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 3º O CTC contará com uma Secretária Executiva, a ser previamente definida pela presidência deste conselho, com atribuições definidas no art. 12 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A presidência do CTC é exercida pela Diretoria do Instituto Nacional do Semiárido.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CTC:

I - Appreciar e acompanhar a implementação da política científica e tecnológica do INSA e suas prioridades;

II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo INSA;

III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação do desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão (TCG), pactuado com o MCTI;

VI - propor atualizações da norma de relacionamento do INSA com fundação de apoio, com motivada necessidade, e aprová-la, nos termos da legislação vigente;

VII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;

VIII - indicar dentre os seus membros externos ao INSA um representante para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do TCG; e

IX - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela presidência deste conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da presidência do CTC:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;

II - instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;

III - orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;

IV - designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC que necessitem de relatórios, fixando prazos para apresentação dos relatórios;

V - submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;

VI - propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevante contribuição para o INSA;

VII - propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições técnico-científicas de pesquisadores e tecnologistas aposentados do INSA para efeito de título de emergência;

VIII - designar membro ou membros do CTC para representá-lo em eventos nas ocasiões em que julgar necessário;

IX - diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências; e

X - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regimento.

Art. 7º São atribuições dos membros do CTC:

I - analisar propostas relativas à política científica e tecnológica e às diretrizes de atuação do INSA;

II - analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;

III - colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do INSA, sugerindo ações ou alternativas à Diretoria;

IV - cooperar para a promoção do INSA junto às instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;

V - identificar, propor e submeter ao Plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos de CT&I ou assuntos de interesse relevante para o Semiárido brasileiro e para o INSA;

VI - representar o CTC, em conjunto ou individualmente, sempre que solicitados pelo seu presidente;

VII - decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;

VIII - apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;

IX - emitir parecer anual quanto ao desempenho dos programas e projetos institucionais, com base em relatório circunstanciado da área competente;

X - emitir parecer anual das ações de propriedade intelectual, licenciamento de tecnologia e gestão de inovação, com base em relatório circunstanciado das áreas competentes;

XI - manifestar-se sobre aos relatórios de gestão e prestação de contas de exercício, emitidos pela área competente;

XII - propor atualizações da norma de relacionamento do INSA com fundação de apoio, com motivada necessidade, e aprová-la, nos termos da legislação vigente;

XIII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;

XIV - manifestar-se quanto a atualização do Planejamento Estratégico e respectivos Planos Diretores do Instituto.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - exercer a ligação entre os membros do CTC e o seu presidente para questões pertinentes ao funcionamento do Conselho;

II - colaborar na elaboração da agenda das reuniões;

III - receber e encaminhar sugestões de assuntos para apreciação do CTC;

IV - tomar, por determinação do presidente, as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;

V - acompanhar e dar suporte a implementação das ações determinadas pelo CTC;

VI - fornecer suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho, envolvendo:

- a) distribuição das convocações para as reuniões, por meio impresso ou eletrônico;
- b) obtenção e distribuição de material de apoio necessário às reuniões;
- c) elaboração e submissão, para aprovação do Conselho, das atas das reuniões;
- d) elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa, por meio impresso ou eletrônico;
- e) guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho;
- f) estabelecimento dos meios necessários para a participação remota de um ou mais de seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º O CTC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, assim sendo:

I - a convocação para as reuniões ordinárias devem ser oficializadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação e pauta das matérias a serem apreciadas e remetidas para cada um dos seus membros;

II - nas reuniões ordinárias, por decisão da maioria de seus membros, podem ser apreciados assuntos não constantes na pauta de convocação, desde que incluídas na competência geral do CTC.

Art. 10. O CTC reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu presidente, assim sendo:

I - a convocação para as reuniões extraordinárias deve ser oficializada com antecedência mínima de cinco dias, com indicação da pauta das matérias a serem apreciadas e remetidas para cada um dos membros do Conselho;

II - nas reuniões extraordinárias somente são objeto de deliberação aquelas matérias constantes da pauta de convocação.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a presidência do CTC poderá convidar profissionais do INSA ou externos, que possam, com seu conhecimento, auxiliar o CTC no cumprimento das atribuições listadas no art. 6º do presente Regimento Interno.

Art. 12. O conselheiro que faltar 3 (três) reuniões será excluído do CTC, devendo a vaga ser preenchida por novo indicado respeitando o procedimento de escolha previsto no Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 13. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para instalação do Plenário;
- II - leitura dos informes pela presidência;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - aprovação das matérias constantes da pauta; e

V - encerramento.

Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos será de cinquenta por cento mais um de seus membros totais do Conselho.

Art. 14. A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a presidência do CTC realizará o voto de qualidade.

Art. 15. Para cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo único. A transcrição das manifestações do membro será feita somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar na ata.

Art. 16. Assuntos urgentes, ou nos casos determinados pela presidência deste Conselho, serão consultados por correspondência eletrônica e, no caso de envolver a aprovação pelo membro, a manifestação se dará de igual forma com cópia aos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselheiro Relator, previamente designado pela presidência do CTC, enviar o parecer de sua responsabilidade para a Secretaria Executiva, que enviará imediatamente para os demais membros deste Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse social.

Art. 18. Nos casos plenamente justificados e, na prestação de serviço público de interesse do INSA, a Unidade de Pesquisa poderá custear despesas com passagens e diárias dos conselheiros, e não serão consideradas como remuneração.

Art. 19. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 20. O funcionamento do CTC é disciplinado na forma deste Regimento Interno, o qual pode ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Art. 22. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficam revogadas as disposições anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 23/11/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**NORMA DE RELACIONAMENTO DO INSA COM FUNDAÇÕES DE APOIO**

O Conselho Técnico-Científico (CTC), no uso das suas competências estabelecidas no Regimento Interno do INSA, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.451, de 10 de setembro de 2020, e presidida pela Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e considerando a Ata da 14ª Reunião do CTC, de 17 de novembro de 2022, resolve editar a presente "Norma de Relacionamento do INSA com Fundações de Apoio", com o objetivo de estabelecer as disposições jurídicas gerais de relacionamento do INSA com as fundações de apoio instituídas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para que estas prestem suporte na execução de projetos de interesse do Instituto, em conformidade com o regime jurídico de CT&I, com destaque para os seguintes normativos que fundamentam a presente norma:

a) Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que "Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação";

b) Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";

c) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências";

d) Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015";

e) Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004";

f) Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que "Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994";

g) Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que "Regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio";

h) Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, §

7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g" da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional";

i) Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que "Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031";

j) Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a "Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança";

k) Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, estabelece que a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

l) Regimento Interno do INSA, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.451, de 10 de setembro de 2020;

m) Plano Diretor do INSA, conforme Plano específico publicado pela Direção do INSA;

n) Política de Inovação do INSA, conforme Portaria INSA nº 71, de 25 de junho de 2021.

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Os seguintes conceitos são empregados nesta Portaria:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

b) Conselho Técnico-Científico do INSA (CTC): órgão colegiado estabelecido na Seção II, Capítulo IV, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.451, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11 de setembro de 2020;

c) Desenvolvimento institucional: são os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Instituto, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

d) Economicidade: mede os gastos envolvidos na obtenção dos insumos da Fundação de Apoio e da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT/INSA (materiais, humanos, financeiros e correlatos) necessários às ações que produzirão os resultados planejados. Nesse sentido, nas relações entre a ICT/INSA e a Fundação de Apoio, buscar-se-á otimizar aspectos de custos, mantendo a qualidade e a presteza na obtenção do resultado esperado;

e) Eficácia: é a medida do grau de cumprimento das metas fixadas para um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de

natureza infraestrutural, em relação ao previsto. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INSA e a Fundação de Apoio deverão seguir formas objetivas de mensuração dessa dimensão, incluindo indicadores quantitativos e/ou qualitativos de acompanhamento das metas estabelecidas, de acordo com o objeto da parceria;

f) Eficiência: é a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, frente a padrões de referência estabelecidos. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INSA e a Fundação de Apoio deverão prever formas objetivas de mensuração dessa dimensão, incluindo indicadores quantitativos e/ou qualitativos de acompanhamento das metas estabelecidas, de acordo com o objeto da parceria;

g) Efetividade: é a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, tendo como referência os impactos na sociedade. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INSA e a Fundação de Apoio deverão indicar os objetivos da atividade estabelecida no plano interno (objeto da parceria) e no plano externo (políticas e definições estratégicas institucionais), e prever formas de mensuração do atingimento desses objetivos, de acordo com o objeto da parceria;

h) Fundação de Apoio (FA): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.243/2010 com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI, e que permita criar condições mais propícias para a ICT/INSA estabelecer relações com o ambiente externo;

i) Gestor do Projeto (GP): Servidor ativo do Instituto (pesquisador, tecnologista ou analista) com a responsabilidade de coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais de um ou mais programas, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, conforme norma específica publicada pela Direção do INSA;

j) Planejamento: Consiste na definição do escopo, das metas e atividades, do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, e na análise dos riscos do projeto. (Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK). Quinta edição. Project Management Institute, 2013);

k) Plano de Trabalho: documento que integra a relação jurídica da ICT/INSA com a fundação de apoio, o qual especifica como se dará o suporte a ser prestado pela fundação de apoio, preenchendo todos os requisitos contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.423/2010;

l) Plano Diretor (PD): documento atualizado periodicamente, contendo os programas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos e as necessidades de natureza material, laboratorial e de infraestrutura, para o cumprimento eficiente e eficaz da Missão do Instituto, conforme Plano específico do INSA;

m) Política de Inovação (Plinov): documento atualizado periodicamente, que dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, e de acordo com a Estratégia Federal de

Desenvolvimento para o Brasil e com a Política Nacional de Inovação, conforme Portaria específica do INSA;

n) Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante chamado apenas de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PPD): conjunto de ações executadas de forma coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º Ao relacionamento entre o INSA e as FA aplicam-se, nesta ordem, as disposições do regime jurídico de CT&I - o que inclui a CF/88, as leis e decretos federais, além dos atos normativos gerais do MCTI -, seguido das disposições desta norma de relacionamento, e finalmente, as disposições do ato ou instrumento jurídico específico de regência do caso concreto.

§ 1º O suporte a ser prestado pela FA em projetos de interesse e de competência do INSA dar-se-á por meio de acordo de vontade da Administração da FA, que será instrumentalizado por:

- I - Convênio ECTI - Decreto nº 8.240/14;
- II - Convênio, em sentido amplo - Decreto nº 7.423/10.

§ 2º Excepcionalmente será possível a formalização de relação jurídica contratual em sentido restrito com fundação de apoio diversa da credenciada ou autorizada do INSA, desde que justificado, no bojo do projeto ao qual se refere, o alinhamento da contratação com os objetivos e diretrizes da política de inovação do INSA.

SEÇÃO III DO REGISTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Art. 3º A pessoa jurídica instituída como fundação de direito privado sem fins lucrativos que atue na área de ciência, tecnologia e inovação, dentro do escopo da missão do INSA, que pretenda atuar como FA do INSA deverá encaminhar requerimento à Diretoria do INSA, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º A FA apenas será assim considerada nas relações com o INSA após o deferimento do registro e credenciamento ou da autorização expedido pelo MEC/MCTI e publicado no DOU.

I - com a publicação do registro e credenciamento ou da autorização pelo MEC/MCTI, a FA poderá prestar suporte ao INSA na forma da lei;

II - o credenciamento e a autorização da FA poderão ser renovados segundo juízo de oportunidade e conveniência motivado do INSA;

III - a renovação do credenciamento ou da autorização junto ao INSA pressupõe avaliação de desempenho, aprovada pelo CTC da instituição apoiada, mediante autorização da

área finalística, e deverá ser baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, e aprovação da prestação de contas do período;

IV - os atos necessários para o registro, credenciamento e autorização, assim como a renovação dos mesmos, ficam a cargo da FA, exceto aqueles atos que na prática for de responsabilidade do INSA.

§ 2º As relações jurídicas do INSA com pessoas jurídicas constituídas na forma de fundação de direito privado e sem fins lucrativos, ainda que para auxiliar a execução de projeto do INSA, e mesmo que sejam registradas e credenciadas no MEC/MCTI como FA de IFES ou de outra ICT não serão consideradas relações jurídicas na forma da Lei nº 8.958/94, se inexistir formal autorização emitida pelo MEC/MCTI para a FA dar suporte ao INSA.

I - na hipótese do § 2º, do Art. 3º, a relação jurídica será regida na forma de acordo de parceria ou de convênio, desde que o objetivo do acordo de vontades não implique em contraprestação, e que o objeto realizado tenha relação com as atividades institucionais do INSA, enquanto ICT pública;

II - caso haja contraprestação/antagonismo, a relação jurídica não será regida pela Lei nº 8.958/94 e nem pelas disposições desta norma: será considerada relação contratual em sentido restrito.

§ 3º A publicação do ato de registro e credenciamento ou da autorização da FA para atuar junto ao INSA, vincula as relações jurídicas entre estas duas às disposições da presente norma de relacionamento.

SEÇÃO IV DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º As tratativas iniciais para solicitar o suporte da FA na implementação de um Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PPD), que se refere o § 1º, Art. 2º, poderão ser realizadas diretamente entre servidores do INSA e a FA, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que aprovada pela Diretoria do INSA.

Parágrafo único. A implementação de cada PPD pressupõe a instauração do correspondente processo administrativo, o qual terá a seguinte estrutura mínima: (i) Projeto Básico; (ii) Estudos e Plano de Execução/Implementação do Projeto; (iii) Manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT quanto ao Projeto Básico e Plano de Execução (iv) aprovação da Diretoria.

I - O documento formal elaborado pela equipe de profissionais do INSA detalhará o Projeto Básico que deverá contemplar, no que couber:

a) a previsão nos programas governamentais vigentes e no Plano Diretor da Unidade (PDU) do INSA;

b) o estágio da maturidade tecnológica de cada Elemento que compõe o Projeto, devidamente acompanhado de documentos técnicos ou indicar onde se encontram;

c) a responsabilidade pela execução do PPD;

d) cronograma de execução físico-financeiro estimado e a fonte de receita para custear as despesas;

e) a apresentação de indicadores de CT&I, segundo as normas do INSA.

II - Os Estudos e Plano de Execução/Implementação do Projeto serão formalizados em documento específico, que contemplará, no que couber:

a) a definição das relações jurídicas da ICT/INSA com terceiros, de acordo com a sua Política de Inovação;

b) os indicadores que serão utilizados para mensurar o desempenho nos planos da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Economicidade, de cada etapa/fase e de cada relação jurídica, segundo as diretrizes e objetivos da política de inovação da ICT/INSA;

c) as alternativas existentes para execução das fases/etapas do PPD, e o motivo das escolhas, considerando-se a maior performance dos objetivos e diretrizes da Política de Inovação;

d) análise de riscos durante a execução do Projeto, por fase/etapa e por relação jurídica, possíveis consequências e alternativas para solução das eventuais ocorrências;

e) as aquisições de bens e serviços que serão executadas diretamente pela ICT/INSA.

III - As relações jurídicas com a FA, voltadas ao suporte na implementação de Projetos, serão formalizadas por:

a) Convênio ECTI, referido no Decreto nº 8.240/14; ou

b) Expedição de ato administrativo de "expressa anuência" para autorizar a FA captar recursos financeiros, até o limite definido, e que serão aplicados exclusivamente na execução do Projeto; ou

c) Convênio, em sentido amplo, quando destinado a formalizar o suporte a ser prestado pela fundação de apoio na implementação de um projeto de CT&I a ser executado exclusivamente pela ICT pública.

d) em qualquer caso, a atuação da FA se dará na forma definida no Plano de Trabalho relativo a cada PPD.

IV - A manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica deverá considerar, conjuntamente, o objeto do PPD em si, e o respectivo Plano de Execução.

a) todos os PPDs serão avaliados, inclusive na forma de execução, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica por meio de parecer circunstanciado, que, fora a explicitação das suas competências previstas no § 1º, do art. 16, da Lei nº 10.973/04 em cada Projeto, deverá no mínimo:

1. opinar sobre a adequação do PPD ao Plano Diretor vigente no INSA, com os programas setoriais e outros atos normativos que dão fundamento jurídico para as políticas governamentais em curso;

2. apontar os resultados esperados em face dos planos/programas governamentais vigentes no MCTI;

3. identificar possíveis resultados passíveis de proteção de acordo com as normas de propriedade intelectual;

4. recomendar que os indicadores de gestão da inovação sejam apresentados em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão do MCTI vigente.

b) tanto o PPD quanto o respectivo Plano de Execução deverão estar alinhados com os objetivos e as diretrizes da política de inovação da ICT/INSA, o que será objeto de expresse pronunciamento do NIT.

V - A relação jurídica com a FA será objeto de aferição de desempenho nas dimensões da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

VI - Um PPD executado com suporte da FA terá apenas um coordenador geral, que será o Gestor do Projeto (GP), sendo obrigatoriamente um servidor do INSA na ativa.

VII - O Plano de Trabalho que definirá a forma de suporte prestado pela FA num determinado PPD deverá ser aprovado pelo Coordenador da área envolvida - CAA, em declaração formal que expresse explicitamente o interesse da Instituição, a aderência ao Plano Diretor, e a concordância com as atividades a serem desenvolvidas, assim como, com a participação de servidores, conforme descrito no Plano de Trabalho.

a) o Plano de Trabalho, acompanhado da aprovação do Coordenador da Área envolvida, deverá ser formalmente encaminhado à Direção do Instituto para apreciação e decisão final;

b) o Plano de Trabalho, em seu conteúdo mínimo, deverá atender o disposto no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423/10;

c) na execução dos PPDs, serão sempre observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10.

VIII - Os PPDs aprovados pela Direção do Instituto serão instrumentalizados numa das formas previstas no inciso III do Art. 4º, e sempre serão acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, que serão aprovados pelo Diretor do INSA e pelo Diretor-Presidente da FA.

IX - Em caso de alteração no Plano de Trabalho em vigor, a alteração será submetida à aprovação do CAA, na forma do inciso "VII", do Art. 4º, e submetido à análise do Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma do inciso "IV" e letras "a" e "b" do Art. 4º.

X - É vedada a realização de PPDs baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

XI - Os processos administrativos que formalizam as relações entre o INSA e a FA serão instruídos com os seguintes documentos, no mínimo:

a) pelo INSA:

1. Descritivo do Projeto, conforme inciso "I" do Art. 4º, da norma de relacionamento;

2. Plano de execução do Projeto, conforme inciso "II" do Art. 4º, da norma de relacionamento;

3. Instrumento jurídico proposto para reger formalmente a relação entre o INSA e a FA no Projeto e correlato Plano de Trabalho, conforme as hipóteses do III, do Art. 4º, da norma de relacionamento;

4. Manifestação formal do Núcleo de Inovação Tecnológica do INSA ou de entidade parceira, na forma do inciso "IV" do Art. 4º, da norma de relacionamento;

5. Manifestação de ciência do CTC do INSA, para fins do § 2º, do Art. 10, da norma de relacionamento;

6. Cópia da norma de relacionamento vigente.

b) pela FA:

1. Cópia do seu Estatuto Social e eventuais alterações verificadas até então;

2. Cópia da ATA de reunião que elegeu o seu atual Diretor-Presidente;

3. Cópia do documento de identidade do seu atual Diretor-Presidente e de comprovante de residência;
4. Cópia da publicação no DOU do ato de registro/credenciamento ou da autorização, ou do ato de renovação destes;
5. Estimativa das despesas operacionais e administrativas da FA para o Projeto, até o limite previsto em norma jurídica;
6. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da FA.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NOS PROJETOS

Art. 5º A participação de servidores na ativa do INSA na execução de PPDs que tenham o suporte da FA, deve estar definida no respectivo Plano de Trabalho, o qual deve referenciar os nomes, os registros funcionais, a periodicidade, a duração, bem como os valores de eventuais indenizações ou bolsas, se houver.

§ 1º A participação de servidor dar-se-á sem prejuízo às atribuições funcionais a que estiver subordinado e poderá estar sujeita à limitação de número de horas semanais de dedicação estipulada em regulamentação interna do INSA.

§ 2º Caberá ao Gestor do Projeto (GP) definir a equipe de trabalho, segundo critérios estabelecidos pelo INSA e aprovados pela Diretoria.

§ 3º As bolsas serão concedidas pela FA a servidores, alunos ou pesquisadores, colaboradores, do próprio INSA ou de outras ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração do projeto.

§ 4º A FA poderá também, mediante solicitação expressa da Direção do INSA, e com recursos especificamente destinados para tal fim, previstos no plano de trabalho, conceder bolsas de estudos e pesquisa a alunos, pós-graduação, pós-doutorados e pesquisadores colaboradores do INSA.

§ 5º A participação de servidor nas atividades previstas neste ato normativo é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do INSA.

§ 6º A composição da equipe de trabalho de um PPD deverá atender às exigências normativas próprias do INSA.

I - a participação em um PPD de pesquisador que não pertença aos quadros funcionais da ativa do INSA (pesquisador externo), deve estar necessariamente vinculada ao Projeto, sempre motivada e formalizada em ato específico, que definirá os limites da sua participação no PPD, assim como os seus direitos e obrigações, segundo norma específica do INSA para essa finalidade, a ser estabelecida pela Direção do INSA;

II - as atividades do pesquisador externo ao INSA em um projeto coordenado por servidor do INSA serão objeto de acompanhamento por indicadores específicos, definidos previamente no Plano de Trabalho do PPD e será utilizado como elemento objetivo para eventual valoração da sua participação em produtos derivados do PPD;

III - o pesquisador externo vinculado à execução de algum Projeto do INSA não tem direito adquirido de permanecer na equipe do PPD, e nem de agir por conta própria nos atos relacionados à execução do PPD, sendo mera liberalidade do Coordenador do PPD a decisão, a qualquer tempo, de mantê-lo ou não na equipe;

IV - ao pesquisador externo, em relação a sua participação na equipe de algum PPD do INSA, se aplicam as disposições do regime jurídico de CT&I, com especialidade sobre a legislação esparsa que só terá aplicação subsidiária e naquilo que não conflitar com o regime jurídico de CT&I, a exemplo do Decreto-Lei nº 5.452/43, das Leis nº 6.019/74, nº 8.745/93 e nº 9.608/98.

§ 7º É vedada a contratação de pessoal pela FA para atuar em PPD que caracterize intermediação de mão-de-obra.

I - as contratações de serviços que forem atribuídas à FA para atender a um PPD, deverão ser objetivamente definidas em um Termo de Referência ou um Projeto Básico elaborado pelo INSA, e não poderão caracterizar a mera disponibilização de mão-de-obra;

II - nas contratações de serviços pela FA destinados ao PPD, a execução destes não poderá resultar em subordinação jurídica, nem em pessoalidade, nem em habitualidade ou outro requisito que possa configurar relação de emprego;

III - as contratações de serviços pela FA destinados a algum PPD, deverá atender aos objetivos e diretrizes da política de inovação do INSA.

§ 8º Em todos os PPDs devem ser incentivados a participação de estudantes.

I - quando a participação de estudantes for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788/08.

§9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos PPDs deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas quanto ao número mínimo de participantes do INSA.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO DE BOLSAS E DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 6º Por ocasião da elaboração das propostas de PPDs, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 7.423/2010 e na norma do INSA que dispõe sobre "Remuneração Prevista pela Lei de Inovação e Gestão de Recursos Públicos".

§ 1º Na hipótese justificada da previsão de "Bolsas de Estímulo à Inovação", a origem dos recursos necessários para custeio das bolsas é que determinará a sua forma de concessão e gestão:

I - recursos orçamentados (previstos no orçamento público): as bolsas de estímulo à inovação serão concedidas e geridas pelo CNPq ou por outro órgão ou entidade pública de fomento em CT&I;

a) O INSA caracteriza-se como "outro órgão ou entidade pública de fomento em CT&I", para fins desse tópico da norma, e a concessão de bolsas diretamente pelo INSA se dará mediante Termo de Outorga;

II - recursos não-orçamentados (não previstos no orçamento público): as bolsas de estímulo à inovação serão concedidas e geridas pela própria FA.

§ 2º Consideram-se recursos orçamentados, aqueles previstos no orçamento público e consideram-se recursos não-orçamentados, os recursos de origem privada e os recursos de natureza pública, mas que não ingressaram no orçamento público.

§ 3º A concessão - e a gestão - de "Bolsas de Estímulo à Inovação"; deve atender as diretrizes e objetivos da política de inovação do INSA, e será objeto de acompanhamento mediante indicadores de desempenho.

§ 4º A concessão - e a gestão - de "Bolsas de Estímulo à Inovação" não gera direito adquirido do bolsista beneficiário, e assim, poderá ser alterada ou extinta a qualquer momento por decisão motivada da ICT/INSA, caso não esteja atingindo o seu escopo segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INSA.

§ 5º O servidor na ativa do INSA poderá receber eventualmente o adicional variável mencionado no § 2º do art. 8º da Lei de Inovação.

I - o adicional variável decorre de recurso financeiro não-orçamentado, e assim, poderá ser gerido e pago pela FA, em forma prevista no Plano de Trabalho do Projeto que envolva prestação de serviços técnicos especializados da ICT/INSA.

§ 6º O servidor na ativa do INSA fará jus à participação proporcional da receita de royalties decorrentes da exploração de objeto de CT&I do qual tenha efetivamente participado da criação.

I - o procedimento para recebimento e pagamento de royalties será definido em norma da ICT/INSA, e respeitará a proporção devida ao servidor pesquisador, a qual será estabelecida objetivamente em documento técnico elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica relativamente ao Projeto ao qual se refere, e aprovado pelo Diretor da ICT/INSA.

§ 7º Em qualquer hipótese de pagamento pela FA previsto nesse tópico, será respeitado o teto constitucional remuneratório para agentes públicos.

§ 8º Eventuais controvérsias que possam surgir por ausência de norma específica para tratar dos assuntos deste tópico serão resolvidas pela decisão final da Diretoria do INSA, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do INSA, podendo a temática ser submetida para parecer opinativo do CTC e do Núcleo de Inovação Tecnológica do INSA.

SEÇÃO VII

DA COBERTURA DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 7º Para a cobertura das despesas operacionais e administrativas da FA em Projetos custeados com recursos públicos, oriundos do orçamento público, de fundos mantidos por agências oficiais de fomento, de entidades vinculadas à Administração Pública e/ou de receitas do próprio INSA, os custos efetivamente incorridos deverão ser discriminados um a um, tais como:

- a) total de horas de trabalho previstas para cada Projeto;
- b) indicação das instalações necessárias à execução dos objetos;
- c) quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo.

§ 1º O procedimento de apresentação analítica das despesas da FA por programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, seguirá norma específica publicada pela Direção do INSA.

§ 2º O valor do ressarcimento das despesas operacionais e administrativas para a FA será de até quinze por cento (15%) do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados na relação jurídica destinada a dar suporte à execução do Projeto.

I - Na hipótese da agência oficial de fomento ou entidade vinculada à Administração Pública responsável pelo aporte dos recursos financeiros prever um percentual ou base de cálculo diversa de 15%, então, aplicar-se-á o percentual e/ou base de cálculo previsto na norma da agência oficial de fomento ou da entidade vinculada à Administração Pública.

§ 3º O montante apresentado pela FA deverá contemplar os custos unitários, acompanhado das fórmulas empregadas para o cálculo e observar as técnicas das ciências contábeis.

§ 4º Caberá a Coordenação de Administração - COADM e/ou Serviço Administrativo - SEADM do Instituto, acompanhado de parecer do Gestor do Projeto, avaliar a adequação da cobertura de despesas operacionais e administrativas apresentada pela FA.

§ 5º As disposições concernentes ao pagamento das despesas operacionais da FA nos "acordos de vontade da Administração" formalizados com o INSA para dar suporte à execução dos PPDs, devem considerar como premissa o pleno ressarcimento das despesas incorridas pela FA, respeitado o limite previsto na norma jurídica.

I - o pleno ressarcimento pressupõe o envio da estimativa das despesas da FA relacionadas com o PPD, por elemento de despesa, até a data da formalização da relação jurídica com o INSA;

II - eventuais diferenças verificadas por elemento de despesa em relação à estimativa inicial deverão ser justificadas na prestação de contas final do Projeto, mantido o ressarcimento das despesas operacionais administrativas no limite de até 15% do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados na relação jurídica destinada a dar suporte à execução do Projeto.

SEÇÃO VIII

DO SUPORTE DA FA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E NO USO, POR TERCEIROS, DE LABORATÓRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES DA ICT/INSA PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 8º O uso por terceiros dos laboratórios e demais instalações da ICT/INSA, de forma compartilhada ou não, assim como a prestação de serviços técnicos especializados pela ICT/INSA, serão objeto de projeto específico elaborado de acordo com os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INSA, e devem observar, ainda:

- a) as prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela própria ICT;
- b) as respectivas disponibilidades de uso das instalações apontadas e divulgadas em cronogramas;
- c) a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 1º Para possibilitar a implementação de tais projetos, a ICT/INSA poderá formalizar convênio específico com a FA, regido por Plano de Trabalho em cada caso.

§ 2º O INSA divulgará os custos que deverão ser ressarcidos pelo uso do laboratório/instalações e pela prestação de serviços técnicos especializados, assim como informará o método utilizado para calcular tais custos.

§ 3º O INSA poderá outorgar à FA a captação e gestão das receitas auferidas, as quais serão aplicadas exclusivamente na execução de seus projetos de CT&I.

I - caso o INSA opte pelo recolhimento das receitas por meio de GRU, então, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos artigos 56 e 57, da Lei nº 4.320/1964 e no art. 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais e expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II - nessa hipótese, o ressarcimento à FA será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INSA.

§ 4º A prestação de serviços técnicos especializados, quando consistir na disponibilização geral de serviços para o setor produtivo e para a sociedade, dependerá de autorização da autoridade máxima do INSA e deverá seguir as disposições definidas em projeto específico para essa finalidade, que será considerado um projeto de CT&I, observado o seguinte:

I - a prestação de serviços técnicos especializados deve ser compatível com os objetivos da Lei de Inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

II - será implementada dentro do calendário anual predefinido das suas disponibilidades, e de modo que não obste a execução de seus projetos que dependam dos serviços técnicos especializados da ICT/INSA e serão fixados os critérios para a prestação de tais serviços, as metas e objetivos para o período, o que deverá se pautar pelos objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

III - o projeto da disponibilização da infraestrutura e laboratórios da ICT/INSA para prestação de serviços técnicos especializados da ICT/INSA para o setor produtivo e para a sociedade deverá assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados mediante divulgação pública, inclusive na internet;

IV - não poderá caracterizar competição com os agentes do setor produtivo;

V - deverá preferencialmente estimular a criação de startups para execução de tais serviços técnicos especializados, ou para o apoio na execução dos mesmos.

a) cada prestação de serviço técnico especializado a ser executada na forma deste projeto será formalizada por escrito, e deverá obedecer aos requisitos previstos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber.

b) a FA deverá informar no respectivo convênio a relação dos serviços prestados e correlato laboratório ou infraestrutura da ICT/INSA disponibilizada, destinatários, valores captados, eventuais despesas incorridas e valor das despesas operacionais administrativas realizadas, evolução da conta corrente remunerada específica das receitas auferidas no projeto de prestação de serviços técnicos especializados e eventuais recolhimentos ao Tesouro.

c) compete ao órgão de apoio à gestão da política de inovação da ICT/INSA acompanhar a execução do projeto de prestação de serviços e se manifestar anualmente sobre o alinhamento das atividades segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INSA.

§ 5º Eventual participação de servidor público da ativa do INSA numa determinada prestação de serviços deverá ser autorizada pela Chefia imediata e aprovada pelo Coordenador da Área em função da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atribuições funcionais.

§ 6º O eventual pagamento de adicional variável aos servidores envolvidos pela prestação de serviços deverá ser custeado exclusivamente pelas receitas de prestação de serviços, e seguirá as disposições da norma do INSA, que dispõe sobre "Remuneração Prevista pela Lei de Inovação e Gestão de Recursos Públicos".

I - O pagamento de retribuição pecuniária pela ICT/INSA por meio de adicional variável deverá seguir, ainda, as orientações emanadas pelo Ministério da Economia, no tocante às normas de contabilidade federal e para a implementação do adicional aos vencimentos do servidor;

II - o valor do adicional variável fica sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis a espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 7º O suporte a ser prestado pela FA em projetos específicos de prestação de serviços técnicos especializados, que não consistam na disponibilização geral de serviços para o setor produtivo e para a sociedade, será regido pelas disposições de cada projeto singular, e executado de acordo com os correspondentes Planos de Trabalho.

§ 8º a existência de convênio junto à FA para dar suporte nas atividades de prestação de serviços técnicos especializados e no uso, por terceiros, de laboratórios e demais instalações da ICT/INSA para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não obsta que o INSA formalize relações jurídicas específicas diretamente com terceiros, sem o suporte da FA.

SEÇÃO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS CAPTADOS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 9º Na utilização das receitas próprias do INSA, captadas, geridas e executadas através da FA, serão observados os seguintes critérios:

a) é de responsabilidade do INSA especificar quais projetos e quais os montantes das receitas próprias serão custeados com tais receitas próprias;

b) e em cada Projeto, deverá existir o detalhamento dos bens, dos insumos e dos serviços a serem adquiridos, descritos em um Termo de Referência ou Projeto Básico, com indicação do valor máximo estimado para as despesas, as características mínimas do objeto - sem implicar em direcionamento ou restrição indevida - prazo máximo de entrega, garantia, condições de manutenção, e outras informações necessárias para caracterização do objeto;

c) o conjunto dos bens e serviços que serão adquiridos pela fundação de apoio serão relacionados no Plano de Trabalho do respectivo Projeto no qual se inserem;

d) não será permitida a indicação de despesa à conta das receitas próprias que excedam o saldo financeiro destas existentes no momento;

e) a captação de receitas deverá ser formalizada em convênio específico da ICT/INSA com a FA para esta finalidade, com o procedimento e condições definidos em um Plano de Trabalho próprio.

§ 1º Para execução de despesa à conta das receitas próprias, deverá existir o Projeto ao qual se refere a pretensa despesa, e a vigência de relação jurídica da ICT/INSA com a FA para execução do aludido Projeto, em relação ao qual será aberta conta corrente remunerada específica para receber os valores aportados da conta corrente destinada ao recebimento das receitas próprias.

I - as despesas custeadas com receitas próprias deverão ser implementadas a partir dos recursos financeiros efetivamente disponíveis na conta corrente remunerada do respectivo Projeto;

II - é vedado à FA contrair despesa sem o provisionamento do valor total na conta corrente remunerada do Projeto, que garanta o pagamento do total das despesas do Projeto contraídas até então.

III - as receitas auferidas com a aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas e incluídas na conta específica destinada ao projeto, devendo a sua utilização ser aplicada em ações do projeto, após a autorização do INSA.

§ 2º É de responsabilidade do INSA receber os bens, os insumos e os serviços solicitados e adquiridos ou contratados pela FA conforme especificados, bem como realizar os testes ou acompanhamento dos mesmos, atestando a sua conformidade, dando o aceite e retornando a documentação para a FA, ou, caso constate inconformidades, acionando a FA formalmente e em tempo hábil para que a FA tome as providências necessárias para corrigir as inconformidades;

§ 3º É de responsabilidade da FA, nos casos de inconformidades apontadas pelo INSA nos bens, insumos e serviços adquiridos ou contratados, acionar os respectivos fornecedores em tempo hábil para que as inconformidades sejam corrigidas:

I - nos casos em que for necessário o acionamento dos fornecedores de bens para invocar os mecanismos de "Garantia", mediante solicitação formal do INSA, é de responsabilidade da FA o acionamento da "Garantia";

II - mediante atestado pelo INSA o recebimento e a conformidade dos bens ou insumos ou serviços adquiridos ou contratados pela FA, é de responsabilidade da FA realizar os devidos pagamentos aos respectivos fornecedores em tempo hábil, incluindo impostos e taxas incidentes;

III - eventual demanda judicial que envolva a despesa com receitas próprias deverá ser comunicada imediatamente pela FA ao INSA. Sendo vedado ao INSA o pagamento de débitos contraídos pela FA bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

§ 4º A FA deverá prestar contas periodicamente, conforme solicitação do INSA, das receitas próprias e das correlatas despesas programadas e executadas, e respectivos saldos remanescentes, individualmente, por conta corrente remunerada.

SEÇÃO X

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Cabe à Direção do INSA coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle da execução dos Projetos no âmbito do INSA, de modo que atenda às exigências dos órgãos de controle interno e externo, e que nas relações do INSA com a FA, seguirão as seguintes disposições mínimas previstas neste tópico, em relação a cada Projeto.

§ 1º cabe às Coordenações das Áreas envolvidas acompanharem a movimentação financeira dos Projetos executados pelo Instituto com a participação da FA.

§ 2º cabe ao CTC do INSA executar o controle finalístico e de gestão de cada Projeto executado com suporte da FA, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.423/10, para o que deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos convênios com a FA, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

a) Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso "V", do § 2º, do Art. 10, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º Cabe a Coordenação da Área de interesse e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica do INSA ou da entidade parceira acompanhar a execução dos Projetos, sob o aspecto do alinhamento com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, propondo à Direção do INSA eventuais medidas para garantir a melhor performance possível da execução dos Projetos segundo a sua política de inovação.

I - Para cada Projeto será designado um Gestor do Projeto (GP) e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.

a) compete ao GP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Projeto, providenciando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas.

II - A fiscalização pelo INSA nos Projetos executados com o suporte da FA consistirá em verificar, no mínimo:

a) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

b) avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final;

c) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

d) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme o cronograma apresentado;

e) a compatibilidade entre a captação das receitas e sua aplicação nos projetos institucionais estabelecidos no âmbito dos convênios;

f) as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do convênio, segundo norma do INSA referente a esse assunto.

III - A FA deverá prestar contas ao INSA dos recursos financeiros por ela captados, recebidos, geridos ou aplicados assim como dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, e apresentará relatórios periódicos conforme definido no Plano de Trabalho.

a) a prestação de contas da FA deverá atender integralmente às exigências do art. 11, do Decreto nº 7.423/10;

b) a FA deverá apresentar Relatórios Financeiros Semestrais Parciais ou conforme acordado em instrumento jurídico específico, previamente aos desembolsos de recursos do período subsequente, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) cada desembolso de recursos do período subsequente somente poderá ocorrer após a aprovação, pelo GP, do Relatório Financeiro Semestral Parcial ou conforme disciplinado no instrumento jurídico específico mais recente;

d) a prestação de contas parcial ou final deverá abranger, no mínimo, os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto;

e) a FA realizará prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, de forma a subsidiar o INSA na elaboração de Relatório Final do Projeto, que será apresentado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;

f) a prestação de contas parcial ou final deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FA; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; e atas de licitação e dos respectivos instrumentos contratuais firmados;

g) todos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, no órgão

de contabilização, onde ficarão à disposição do INSA e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

h) a estimativa das despesas com a guarda de tais documentos pela FA serão lançadas na composição das despesas operacionais administrativas do Projeto, e provisionadas a título de fundo de reserva em conta corrente remunerada para este fim, que somente poderá ser movimentada para custeio de tais despesas, com registro e contabilidade apartados, e que integrará a prestação de contas anuais da FA para o INSA;

i) no caso de encerrar o registro/credenciamento ou a autorização da FA junto ao INSA, deverá ser encaminhada a relação de todos os documentos arquivados na FA, por Projeto, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega formal destes ao INSA, com prestação de contas atualizada do fundo de reserva destinado ao custeio das despesas com a guarda dos documentos, e recolhimento do saldo remanescente à conta do Tesouro, via GRU.

IV - O GP deverá elaborar Relatório Final com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA a partir dos relatórios financeiros apresentados por esta, sejam eles parciais ou finais, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

V - O Relatório Final deverá ser submetido à avaliação do Coordenador da Área, que o enviará para a Direção do INSA em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

VI - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o artigo 3º-A da Lei nº 8.958/1994, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, bem como encaminhará cópia integral dos autos do processo ao Ministério Público.

VII - No caso de Projetos cuja execução exceda um exercício financeiro, sobretudo aqueles que tenham previsão de se auferir de receitas próprias pela FA, será obrigatória a prestação de contas ao final de cada exercício, até o 60º (sexagésimo) dia corrido, contado a partir de 1º de janeiro do exercício do ano seguinte ao qual se prestam as contas.

a) a prestação de contas aqui referida deverá informar de forma analítica e relacionadas com o Projeto ao qual se referem, todas as receitas auferidas e as despesas realizadas no exercício, assim como eventuais despesas contraídas e pendentes de pagamento no dia 31 de dezembro, e os saldos financeiros por Projeto.

VIII - A prestação de contas final deverá ser formalizada nos autos do convênio ao qual se refere, com a juntada dos seguintes documentos, que informam a participação conjunta ativa do INSA:

a) Prestação de contas da FA, e correlatos documentos, entre os quais:

1. Planilha com resumo das aquisições de Bens e Serviços para o Projeto;
2. Planilha com identificação de eventuais Bolsas pagas, com identificação do beneficiário, nº do CPF e valores pagos;
3. Planilha que demonstre a movimentação financeira da conta corrente remunerada do Projeto;

4. Planilha com discriminação analítica dos componentes das Despesas Operacionais Administrativas;

b) Relatório Final do GP, com abordagem dos Relatórios Financeiros Parciais, submetido à aprovação do Coordenador da Área;

c) Manifestação do CTC sobre o controle finalístico e de gestão do Projeto, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.423/10;

d) Parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, quanto ao grau de atendimento dos objetivos e das diretrizes da política de inovação em relação ao Projeto;

e) Apreciação da Diretoria do INSA, para a aprovação da prestação de contas final ou determinação de outra medida.

SEÇÃO XI DOS PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

Art. 11. A FA poderá provocar a Diretoria do INSA para avaliar a viabilidade de execução de um PPD que tenha relação com as competências institucionais do INSA.

§ 1º Quando em atendimento à solicitação da FA - em projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo; a Coordenação da Área deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

§ 2º Ato contínuo, enviará para apreciação do CTC a proposta do Projeto com sua manifestação formal que inclui a indicação mínima dos integrantes da equipe de execução do Projeto pelo INSA.

I - Compete ao CTC opinar motivadamente sobre a execução do PPD pelo INSA, conforme o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico - CTC do INSA.

§ 3º Após, será encaminhado para a Diretoria do INSA para decisão.

§ 4º Se a decisão for pela execução do PPD submetido, então será formalizado o correlato processo administrativo, com a formalização do convênio junto à FA.

I - o processo deverá estimar os custos que representam a mobilização da ICT/INSA para execução do Projeto de CT&I, que acrescidos aos recursos privados aportados, totalizará o valor econômico inicial do PPD;

II - os recursos privados incluem os recursos que forem captados pela FA para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento que produza movimentação financeira na fundação de apoio para consecução do Projeto específico;

III - todos os recursos financeiros captados deverão ser aplicados nas Coordenações das Áreas envolvidas, proporcionalmente às atividades realizadas, e serão geridos de forma a garantir o alcance dos objetivos dos Projetos e operacionalidade do INSA.

§ 5º A prestação de contas será mais simplificada no caso de recursos privados captados pela FA, conforme procedimento definido em norma interna do INSA para esta finalidade.

SEÇÃO XII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS

Art. 12. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.423/10, são vedadas as seguintes práticas nas relações entre a ICT/INSA e a FA:

a) a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b) a utilização dos fundos de apoio institucional da FA ou mecanismos similares para execução direta de Projetos;

c) a concessão de Bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação - docência - no INSA;

d) a concessão de Bolsas para servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

e) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de Bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º É vedado, ainda, em relação aos convênios entre o INSA e a FA

I - conceder Bolsas para servidores pela participação nos conselhos das FA;

II - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e desde que permitido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento jurídico;

VI - efetuar pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FA, salvo os pagamentos relacionados ao recebimento parcial do objeto, e desde que expressamente autorizados pelo INSA;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INSA, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IX - promover a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica que venha caracterizar a mera disponibilização de mão de obra para o INSA, ou que exija subordinação

jurídica, pessoalidade, habitualidade, ou outro requisito caracterizador da relação jurídica de emprego.

§2º - As diárias e passagens são de natureza indenizatória, e serão devidas na forma definida no Plano de Trabalho, desde que atendidas as exigências legais para sua concessão.

§ 3º O conteúdo integral desta norma de relacionamento com a FA, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de Projetos, além dos dados sobre os Projetos em andamento, tais como os correlatos valores das bolsas, remunerações e indenizações eventualmente pagas a servidores, com identificação dos beneficiários, contratações e despesas implementadas pela FA e receitas auferidas, prestação de contas, despesas operacionais administrativas, entre outros, devem ser disponibilizados publicamente no Portal de Acesso à Informação do INSA e da FA, em data anterior ao início da execução de cada projeto.

§ 4º Os dados relativos aos Projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INSA e da FA.

I - aos Projetos que envolvem pesquisa científica/tecnológica e inovação, passíveis de gerar artigos científicos, registros de patentes, aplicativos computacionais entre outros, aplicam-se as normas estabelecidas na Política de Inovação do INSA e instrumentos jurídicos específicos;

§ 5º Semestralmente deverá ser disponibilizado para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INSA e da FA, o valor total de recursos financeiros públicos manuseados pela FA no semestre imediatamente anterior, decorrentes da execução de projetos do INSA, assim como o valor total de recursos financeiros privados captados pela FA no mesmo período decorrentes da execução de projetos do INSA, com indicação da origem de cada aporte financeiro.

I - em relação a cada Projeto, a FA deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores - internet, a atualização semestral de, no mínimo:

a) o instrumento do convênio e o respectivo Plano de Trabalho (eventuais aditivos), com indicação do nº do processo administrativo definido pelo INSA;

b) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades desenvolvidas até então, as aquisições de bens, obras e de serviços;

c) a relação dos pagamentos realizados a todas as pessoas físicas e jurídicas, por meio do CPF ou CNPJ, respectivamente, em razão da execução do Projeto;

d) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INSA;

§ 6º Na mesma ocasião, deverá ser disponibilizado para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INSA e da FA, o montante das receitas arrecadadas pela FA, que foram obtidas pela atuação do INSA em prestação de serviços, em recebimento de royalties, permissão de uso de laboratórios, entre outras receitas próprias.

I - deverá ser informado o montante destas receitas que ao final do semestre retornou ao Tesouro, via GRU;

II - o INSA disponibilizará para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INSA um relatório periódico do andamento dos Projetos executados com suporte da FA e a evolução de cada um segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação do INSA.

§ 7º Nas aquisições de bens e serviços pela FA, destinados à execução do Projeto, serão observadas as seguintes disposições:

I - na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado) e dos respectivos instrumentos contratuais, utilizará como referência o teor dos modelos de minutas disponibilizados pela Advocacia-Geral da União para as licitações e contratos;

II - todas as contratações destinadas à execução do Projeto que ficarem a cargo da FA deverão ser objeto de antecedente planejamento pelo INSA, com final definição clara, objetiva e suficiente do objeto a ser contratado, materializado num Termo de Referência ou Projeto Básico, que será encaminhado oportunamente para a FA;

III - o prazo de encaminhamento dos Termos de Referência ou Projetos Básicos pelo INSA à FA serão definidos no Plano de Trabalho do convênio, de acordo com a complexidade de cada item;

IV - os Termos de Referência ou Projeto Básico que serão encaminhados pelo INSA à FA informarão, no mínimo, a estimativa máxima de do preço de cada aquisição, os requisitos mínimos necessários para caracterização do objeto, o prazo de entrega ao INSA, eventuais requisitos de garantia e de assistência técnica, e outros que o INSA motivadamente entender necessários;

V - a FA não iniciará o processo de aquisição se não existirem recursos financeiros suficientes para a aquisição, disponíveis na conta corrente remunerada do Projeto;

VI - eventual demanda judicial que possa surgir no processo de aquisição pela FA, será imediatamente comunicado ao INSA, com as informações das providências adotadas pela FA;

VII - eventual modificação no Plano de Trabalho do convênio entre o INSA e a FA deverá ser implementada por termo aditivo.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As autorizações e pareceres subscritos pelo CTC referem-se exclusivamente ao mérito técnico-científico do conteúdo de qualquer um dos documentos sob análise, e não constituirão substituição ou dispensa dos pareceres legais circunstanciados emitidos pela CJU sobre cada processo específico.

Art. 14. O INSA providenciará a revisão ou elaboração e publicação dos atos normativos internos aqui referidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta norma de relacionamento.

§ 1º Até a data da aprovação e publicação desta norma de relacionamento do INSA com FA, as relações jurídicas ora vigentes entre o INSA e FA serão regidas pelas disposições da norma de relacionamento em vigor, limitado ao prazo não superior a 2 (dois) anos ou à sua conclusão, o que for menor, sendo improrrogável.

I - independentemente das disposições transitórias que serão aplicadas às relações jurídicas ora em andamento entre o INSA e a FA, prevalecem as disposições constitucionais e legais que estruturam o regime jurídico de CT&I, na regência das relações jurídicas ora existentes.

§ 2º As relações jurídicas ora em andamento entre o INSA e a FA, que não se adequem a presente norma, serão formalmente ajustadas, no prazo não superior a 2 (dois) anos da aprovação desta norma, para atender às disposições desta que a partir da sua publicação prevalecerão sobre outras disposições da norma de relacionamento anterior que possam conflitar, ainda que aparentemente, com as disposições normativas jurídicas desta norma.

§ 3º As relações jurídicas formalizadas entre o INSA com a FA a partir da aprovação desta norma pela Diretoria do INSA, terão incluídas em seus respectivos instrumentos jurídicos as disposições desta norma de relacionamento, independentemente da sua reprodução formal em cada instrumento jurídico, e assim, uma via desta norma deverá ser preferencialmente juntada em cada processo administrativo que formalize a relação entre o INSA e a FA, para buscar o suporte desta última na execução de Projeto do INSA.

§ 4º Ficam expressamente revogados os atos normativos vigentes até a data da aprovação desta norma de relacionamento, destinados à mesma finalidade.

§ 5º Essa Norma de Relacionamento está aprovada pelo CTC do INSA nos termos do art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

I - a publicidade desta norma de relacionamento, enquanto ato administrativo normativo da Administração Pública federal, completa o seu ciclo de formação com a disponibilização do seu inteiro teor no Portal de Acesso à Informação do INSA.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 23/11/2022, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

PORTARIA CBPF Nº 30, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção II, pág. 10, c/c o Artigo nº 40, da Portaria nº 3.424, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, Edição Extra, Seção I, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, **resolve**:

Art. 1º Designar Comissão de Promoção para acompanhar os trabalhos de avaliação para as indicações a promoções/progressões funcionais dos servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em C&T – Cargo Analista em C&T – período avaliativo de 10/06/2022 a 09/06/2023 e da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico – Cargo Técnico – período avaliativo de 14/06/2022 a 13/06/2023.

Art. 2º A Comissão será constituída dos seguintes servidores:

- Alexandre Malta Rossi – Presidente
- Herman Pessoa Lima Júnior
- Luiz Carlos Sampaio Lima
- Márcia Cristina Ferreira de Aguiar
- Fernando Stavale

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO P. DE ALBUQUERQUE

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas substituto**, em 23/11/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CBPF Nº 32, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção II, pág. 10, c/c o Artigo nº 40, da Portaria nº 3.424, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, Edição Extra, Seção I, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, **resolve**:

Art. 1º - Constituir Comissão para elaboração do novo laudo de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, para os servidores do CBPF que se enquadrem dentro desse direito, conforme estabelece Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

§1 - Esta Instrução Normativa estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais e da gratificação disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112 (de 11 de dezembro de 1990), pelo art. 12 da Lei nº 8.270 (de 17 de dezembro de 1991), pela Lei nº 1.234 (de 14 de novembro de 1950), pelo Decreto nº 81.384 (de 22 de fevereiro de 1978), pelo Decreto-Lei nº 1.873 (de 27 de maio de 1981), pelo Decreto nº 97.458 (de 11 de janeiro de 1989) e pelo Decreto nº 877 (de 20 de julho de 1993).

Art. 2º - Designar para compor a Comissão os seguintes membros:

- Gabriel Luis Azzi - Presidente;
- Magda Bittencourt Fontes - membro;
- Márcia Cristina Ferreira Aguiar - membro;
- Alexandre Silva da Costa – membro e
- Luiz Roberto Franco Fagundes Filho – membro externo (Registro CREA: 1990103924 RJ - de Engenheiro de Segurança do Trabalho).

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 12 meses, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º - Em caso de fatos que venham a impedir a substituição dos membros no prazo regulamentar, o mandato dos mesmos será prorrogado automaticamente até a designação da nova comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE

Diretor Substituto do CBPF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas substituto**, em 21/11/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Centro de Tecnologia Mineral

PORTARIA CETEM/MCTI Nº 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção e Progressão Funcional aos servidores do Quadro de Pessoal deste Centro de Tecnologia Mineral, que atenderam aos pré-requisitos definidos no art. 19 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, bem como as Portarias CETEM nº 016 e nº 017, de 16 de março de 2019, e, que obtiveram seus pleitos aprovados pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, conforme PARECER TÉCNICO Nº 3918/2022/SEI-MCTI.

CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SIAPE	NOME	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO	PERÍODO AVALIATIVO	EFEITO FINANCEIRO
***0 351	Pedro Henrique de Souza Pontes Vale	Assistente 2 S	VI	Assistente 3 R	I	18/09/2021 a 17/09/2022	18/09/2022
***0 279	Renata Queiroz Affonso	Assistente 2 S	III	Assistente 2 S	IV	12/11/2021 a 11/11/2022	12/11/2022
***0 435	Rodrigo Barbosa Cavalcante	Assistente 2 S	III	Assistente 2 S	IV	08/10/2021 a 07/10/2022	08/10/2022
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - NÍVEL INTERMEDIÁRIO							
SIAPE	NOME	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO	PERÍODO AVALIATIVO	EFEITO FINANCEIRO
***7 483	Alberto Batista Moura Junior	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***7 096	Andrey Linhares Bezerra de Oliveira	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***6 393	Caio Philippe Carvalho Moura	Técnico 2 N	II	Técnico 2 N	III	06/10/2021 a 05/10/2022	06/10/2022
***6 797	Carlos Eduardo Ribeiro Wandermurem	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***7 231	Fabio de Oliveira Novaes	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***0 629	Felipe Aguiar da Silva	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	13/08/2020 A 12/08/2021	13/08/2022
***7 372	Isaias Viana Junior	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***8 022	Josimar Firmino de Lima	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022

***5 834	Leonardo Cattabriga Freire	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
***5 525	Luciano Borges de Souza	Técnico 2 N	III	Técnico 2 N	IV	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - NÍVEL SUPERIOR							
SIAPE	NOME	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO	PERÍODO AVALIATIVO	EFEITO FINANCEIRO
***8 663	Hudson Jean Bianchini Couto	Tecnologi sta Pleno 3 I	III	Tecnologist a Sênior H	I	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022
CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SIAPE	NOME	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROPOSTA	PADRÃO PROPOSTO	PERÍODO AVALIATIVO	EFEITO FINANCEIRO
***1 834	Elves Matiolo	Pesquisad or Associado V	III	Pesquisado r Titular U	I	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 21/11/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Departamento de Governança Institucional

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Divisão de Gestão Documental e Informação

Serviço de Protocolo